



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

## Resolução da Mesa Diretora 4687/2026

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DO PROGRAMA  
“VEREADOR MIRIM”, PARA O ANO DE 2026.

AILTON DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O processo de eleição do Programa Vereador Mirim para o ano de 2026 será coordenado pela Câmara Municipal de Blumenau, com a participação das unidades escolares credenciadas, e obedecerá às disposições desta Resolução, observados, no que couber, o disposto no art. 1º da Resolução MD nº 2.473, de 30 de março de 2016, e no art. 7º do Decreto Legislativo nº 382, de 23 de agosto de 1999.

**Art. 2º** As eleições serão realizadas nas unidades escolares credenciadas, no horário das 8h às 16h30, conforme o seguinte calendário:

I – 26 de outubro, Grupo A;

II – 27 de outubro, Grupo B;

III – 28 de outubro, Grupo C.

§ 1º Será assegurado intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço, no período entre 11h30 e 13h30, conforme organização de cada unidade escolar.

§ 2º As unidades escolares serão responsáveis pela lisura do processo eleitoral, pela estrutura necessária à realização do pleito e pela acessibilidade dos eleitores.

§ 3º A Câmara Municipal de Blumenau disponibilizará o sistema eletrônico de votação e as atas eleitorais, cabendo às unidades escolares, a título de contrapartida, disponibilizar microcomputador do tipo desktop ou notebook, com sistema operacional Windows 10 ou versão superior, equipado com monitor, unidade central de processamento (CPU), teclado, mouse, caixas de som e impressora, todos em perfeitas condições de funcionamento e aptos à plena utilização no processo eleitoral.

§ 4º Em caso de impossibilidade técnica, a Comissão Eleitoral poderá autorizar votação por meio físico.

§ 5º A apuração dos votos será realizada na respectiva unidade escolar, imediatamente após o encerramento da votação.



Escaneie o código ao lado com  
um leitor Qr Code e acesse a versão digital  
deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

§ 6º A divulgação do resultado no âmbito da unidade escolar ficará a critério de sua direção, que, caso opte por realizá-la antes da divulgação oficial, deverá esclarecer aos candidatos que a efetiva conquista da vaga dependerá da classificação da unidade escolar no resultado geral das unidades escolares participantes.

§ 7º Os relatórios emitidos pelo sistema eletrônico de votação (zerésimas), as atas eleitorais, as cédulas de votação eventualmente utilizadas e os termos de autorização originais, devidamente assinados pelos responsáveis legais dos candidatos, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em envelopes lacrados até as 19h do dia da eleição, na recepção da Câmara Municipal de Blumenau, ou entregues por servidor da Câmara Municipal designado para acompanhar o processo eleitoral na respectiva unidade escolar, quando houver.

§ 8º Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas oficiais, mediante autorização do Tribunal Regional Eleitoral e da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Compete às unidades escolares participantes das Eleições para o Programa Vereador Mirim:

I – promover sua inscrição por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Blumenau, observado o prazo estabelecido no Calendário Eleitoral constante do Anexo I desta Resolução;

II – após a homologação da inscrição da unidade escolar e dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral:

a) realizar a inscrição dos candidatos por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Blumenau, mediante o fornecimento dos dados pessoais e de fotografia atual do candidato;

b) encaminhar à Câmara Municipal de Blumenau os termos de autorização dos candidatos mirins, integralmente preenchidos e assinados pelos respectivos responsáveis legais, conforme modelo disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Blumenau, por meio do endereço eletrônico [eleicaomirim@camarablu.sc.gov.br](mailto:eleicaomirim@camarablu.sc.gov.br), aos cuidados da Coordenação do Programa Vereador Mirim;

c) encaminhar à Câmara Municipal de Blumenau a relação completa dos alunos aptos a votar, matriculados do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, observado o quantitativo informado no ato da inscrição da unidade escolar, exclusivamente em arquivo editável dos programas Microsoft Word ou Microsoft Excel, contendo os nomes completos dos estudantes, sem abreviações, organizados por turma, em ordem alfabética e com espaço destinado à coleta de assinaturas dos votantes;

III – constituir, no dia da eleição, a Mesa de Votação, composta por um Presidente, dois Mesários e um



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

servidor da Câmara Municipal de Blumenau designado para acompanhar o processo eleitoral, observado que:

- a) o Presidente da Mesa deverá ser, preferencialmente, professor ou coordenador da unidade escolar;
  - b) os Mesários deverão ser estudantes indicados pela unidade escolar, preferencialmente um de cada turno de funcionamento da escola, admitida a designação do mesmo aluno para atuar em período integral, quando necessário;
- é vedada a participação de candidatos à eleição como membros da Mesa de Votação.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os estudantes regularmente matriculados do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental da respectiva unidade escolar na data do encaminhamento à Câmara Municipal de Blumenau da relação de eleitores prevista nesta Resolução, não sendo consideradas, para fins de definição do eleitorado apto, as alterações de matrícula ocorridas após essa data.

**Art. 4º** Para o pleito de 2026, poderão candidatar-se alunos do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, que até o dia da eleição de seu respectivo grupo não tenham completado 15 (quinze) anos.

**Art. 5º** As unidades escolares credenciadas no Programa Vereador Mirim serão distribuídas, para fins do processo eleitoral, em 3 (três) grupos, de acordo com o número de alunos aptos a votar, assegurada a proporcionalidade da representação estudantil no Município.

§ 1º Os grupos e o respectivo número de vagas observarão a seguinte distribuição:

I – Grupo A: educandários com até 200 (duzentos) alunos aptos a votar, aos quais corresponderão 5 (cinco) vagas;

II – Grupo B: educandários com 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos aptos a votar, aos quais corresponderão 5 (cinco) vagas;

III – Grupo C: educandários com mais de 400 (quatrocentos) alunos aptos a votar, aos quais corresponderão 5 (cinco) vagas.

§ 2º Em cada grupo, serão classificadas os 5 (cinco) educandários que obtiverem os maiores índices de comparecimento às urnas, assegurando-se a cada uma delas 1 (uma) vaga para o cargo de Vereador Mirim, a ser ocupada pelo candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos no respectivo educandário, observado o disposto nesta Resolução.

§ 3º O índice de comparecimento será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Índice de comparecimento = (número de alunos que efetivamente comparecerem à votação × 100) ÷



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

número de alunos aptos a votar informado pela unidade escolar no ato da inscrição.

§ 4º Para fins de enquadramento do educandário no respectivo grupo, prevalecerá o número de alunos aptos a votar informado no formulário de inscrição, ainda que esse quantitativo venha a ser alterado posteriormente em razão de matrícula, transferência, desistência, evasão escolar ou qualquer outro motivo.

§ 5º Em caso de empate no índice de comparecimento entre dois ou mais educandários do mesmo grupo, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos nesta Resolução.

**Art. 6º** Cada unidade escolar inscrita no processo eleitoral do Programa Vereador Mirim deverá inscrever, obrigatoriamente, 3 (três) candidatos.

§ 1º Havendo mais de 3 (três) interessados em concorrer no mesmo educandário, a unidade escolar deverá realizar processo seletivo interno, prévio e isonômico, assegurando igualdade de condições e de oportunidades a todos os participantes.

§ 2º Após a homologação das candidaturas, não será admitida a substituição de candidatos, salvo por motivo relevante devidamente comprovado e aceito pela Comissão Eleitoral, desde que a substituição seja tecnicamente viável em razão da disponibilidade do sistema eletrônico de votação e não comprometa o regular andamento do processo eleitoral.

§ 3º A desistência, o impedimento ou o indeferimento de candidatura que resulte na redução do número de candidatos para menos de 3 (três) implicará a exclusão da unidade escolar do processo eleitoral, ressalvada a hipótese de substituição autorizada na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º A desistência do candidato deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato ou, quando menor de idade, por seu responsável legal, e protocolada junto à Comissão Eleitoral.

§ 5º O candidato substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos nesta Resolução e apresentar a documentação necessária no prazo fixado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** A campanha eleitoral dos candidatos ao Programa Vereador Mirim será realizada no período de 1º a 23 de outubro de 2026, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º A campanha eleitoral será realizada exclusivamente no âmbito da respectiva unidade escolar, sendo asseguradas aos candidatos igualdade de condições e de oportunidades para a divulgação de suas propostas.

§ 2º É vedada, durante o período de campanha eleitoral, a utilização de recursos financeiros, brindes, presentes, vantagens de qualquer natureza ou qualquer forma de benefício pessoal destinado à obtenção de votos.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

§ 3º É vedada a utilização da estrutura, dos recursos materiais ou dos canais institucionais da Câmara Municipal de Blumenau ou das unidades escolares para favorecer ou prejudicar candidato, ressalvadas as ações institucionais de caráter geral destinadas à divulgação e à orientação sobre o processo eleitoral.

§ 4º A campanha eleitoral deverá observar os princípios da isonomia, da impessoalidade, do respeito mútuo e da proteção integral de crianças e adolescentes, sendo vedada qualquer forma de constrangimento, ameaça, coação ou discriminação entre os candidatos e eleitores.

§ 5º Compete à direção da unidade escolar assegurar o cumprimento das regras estabelecidas neste artigo no âmbito das unidades escolares, cabendo à Comissão Eleitoral dirimir dúvidas e decidir sobre eventuais ocorrências relacionadas à campanha eleitoral.

**Art. 8º** A definição das unidades escolares eleitas para compor a Câmara Mirim observará o critério do índice de comparecimento dos eleitores às urnas no dia da eleição.

§ 1º O índice de comparecimento será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Índice de comparecimento =  $(\text{número de alunos que efetivamente compareceram à votação} \times 100) \div \text{número de alunos aptos a votar informado pela unidade escolar no ato da inscrição}$ .

§ 2º A vaga conquistada pela unidade escolar será ocupada pelo candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos no respectivo educandário, calculado mediante a seguinte fórmula:

Percentual do candidato =  $(\text{número de votos válidos recebidos pelo candidato} \times 100) \div \text{número total de votos válidos computados na unidade escolar}$ .

§ 3º Os demais candidatos da unidade escolar serão considerados suplentes, observada a ordem decrescente do percentual de votos obtidos, podendo assumir o mandato nas hipóteses de vacância, renúncia, perda do mandato, mudança de unidade escolar ou licença do titular, na forma desta Resolução.

§ 4º Na hipótese de vacância do mandato e inexistência de suplentes aptos à convocação, a vaga será destinada à unidade escolar subsequente na classificação final do respectivo grupo, observados os critérios previstos nesta Resolução.

§ 5º Em caso de empate entre unidades escolares no índice de comparecimento, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior número absoluto de alunos votantes;

II – maior número de legislaturas consecutivas sem representação na Câmara Mirim;

III – sorteio público promovido pela Comissão Eleitoral.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

§ 6º Em caso de empate entre candidatos da mesma unidade escolar, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o candidato matriculado na série mais avançada;

II – o candidato de maior idade;

III – sorteio público promovido pela Comissão Eleitoral.

§ 7º Serão consideradas justificadas, para fins de apuração do índice de comparecimento, as ausências decorrentes das seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas:

I – enfermidade, mediante apresentação de atestado médico;

II – falecimento de familiar até o terceiro grau, mediante apresentação de certidão de óbito ou documento equivalente;

III – participação em competições esportivas representando o Município, mediante declaração da Fundação Municipal de Esportes ou órgão competente;

IV – transferência de unidade escolar, mediante declaração emitida pela direção da escola;

V – participação no Programa APOIA, mediante declaração emitida pelo sistema APOIA, chancelada pela Direção Escolar;

§ 8º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo previsto no Calendário Eleitoral constante do Anexo I desta Resolução, de forma legível sob pena de indeferimento a critério da Comissão Eleitoral;

§ 9º As ausências devidamente justificadas e homologadas pela Comissão Eleitoral não serão consideradas para o cálculo do índice de comparecimento da respectiva unidade escolar.

**Art. 9º** Após o encerramento das eleições e o recebimento da documentação eleitoral, a Comissão Eleitoral realizará o escrutínio geral, mediante a conferência, consolidação e validação dos resultados das apurações realizadas pelas unidades escolares participantes.

§ 1º O escrutínio geral compreenderá:

I – a conferência e validação dos documentos e dos resultados encaminhados pelas unidades escolares;

II – a apuração e consolidação do índice de comparecimento de cada unidade escolar, observado o



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.





ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

disposto nesta Resolução;

III – a análise e homologação das justificativas de ausência apresentadas dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução, com a correspondente atualização do índice de comparecimento, quando cabível;

IV – a classificação das unidades escolares participantes dentro dos respectivos grupos, em ordem decrescente do índice de comparecimento;

V – a aplicação dos critérios de desempate previstos nesta Resolução, quando necessário;

VI – a identificação das unidades escolares classificadas dentro do número de vagas estabelecido para cada grupo e dos respectivos candidatos eleitos, observados os critérios previstos nesta Resolução; e

VII – a definição da ordem de suplência dos demais candidatos das unidades escolares eleitas, conforme o percentual de votos válidos obtido.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá realizar as diligências necessárias à conferência e validação dos resultados e dos documentos apresentados pelas unidades escolares participantes.

**Art. 10** Os educandários participantes e os candidatos regularmente inscritos poderão interpor recurso perante a Comissão Eleitoral quanto aos atos e resultados do processo eleitoral que lhes digam respeito, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e encaminhados exclusivamente por meio do endereço eletrônico [eleicaomirim@camarablu.sc.gov.br](mailto:eleicaomirim@camarablu.sc.gov.br), dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os recursos deverão indicar, de forma clara e objetiva, os fatos e fundamentos que os motivam, acompanhados, quando for o caso, dos documentos comprobatórios pertinentes.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral, os que não observarem os requisitos previstos neste artigo ou os que não guardarem relação com o processo eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral apreciará e julgará os recursos apresentados, podendo, para tanto, solicitar informações ou documentos complementares aos educandários participantes ou aos candidatos envolvidos.

§ 5º A interposição de recurso não suspenderá o andamento do processo eleitoral, salvo decisão expressa da Comissão Eleitoral, quando necessária à garantia da regularidade do processo eleitoral.

§ 6º O resultado do julgamento dos recursos será considerado pela Comissão Eleitoral para fins de



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

consolidação definitiva dos resultados e posterior homologação do resultado oficial das Eleições Mirins.

§ 7º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral no julgamento dos recursos não caberá recurso na esfera administrativa.

**Art. 11** Compete à Câmara Municipal de Blumenau, por intermédio da Comissão Eleitoral, homologar o resultado oficial das Eleições Mirins.

**Art. 12** A Comissão Eleitoral, responsável por dirimir questões surgidas no decorrer do processo eleitoral, será composta pelos seguintes servidores públicos da Câmara Municipal de Blumenau:

I – Presidente – Igor Felipe Stanck (matrícula nº 710);

II – Relator – Lian Mazui Castiglioni (matrícula 93484)

III – Membro – Paulo Roberto Bianchi Junior (matrícula nº 653);

IV – Membro – Gabriela Bewiahn Beer (matrícula nº 563).

Parágrafo único. Havendo empate na deliberação da Comissão Eleitoral, prevalecerá o voto do Presidente, ou, na ausência deste, o voto do Relator.

**Art. 13** Os alunos eleitos serão diplomados no mês de dezembro de 2026, em sessão realizada no Plenário da Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo único. O mandato dos Vereadores Mirins terá início na data da diplomação e término em 31 de dezembro de 2027, observado o período estabelecido para a respectiva legislatura.

**Art. 14** Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 04 de agosto de 2026.

AILTON DE SOUZA - ITO  
Presidente

DIEGO NASATO  
Vice-Presidente

CRISTIANE LOUREIRO  
1º Secretária

EGÍDIO BECKHAUSER  
2ª Secretário



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.





ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara Municipal de Blumenau

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução da Mesa Diretora

**Protocolo Nº:** 15796

**Protocolo Data:** 05/08/2026

**Documento Nº:** 4687/2026

**Processo Nº:** 390/2026



Gerado por Ana Forte na repartição Analista Legislativo dia 04/08/2026 às 08:45

### CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**4RDUP-4MPBJ-U1BAH-V7EJU-1HK0F**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://digital.camarablu.sc.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

|                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>Nome</b> Ailton de Souza - Ito<br><b>CPF/CNPJ</b> 55052657900<br><b>Data</b> 04/08/2026 15:04 | <br><b>Nome</b> Cristiane Loureiro<br><b>CPF/CNPJ</b> 92014003904<br><b>Data</b> 05/08/2026 13:34       |
| <br><b>Nome</b> Diego Nasato<br><b>CPF/CNPJ</b> 9373017950<br><b>Data</b> 04/08/2026 16:43           | <br><b>Nome</b> Egídio da Rosa Beckhauser<br><b>CPF/CNPJ</b> 2048847994<br><b>Data</b> 06/08/2026 09:59 |

Esta folha foi gerada automaticamente em 07/08/2026 às 13:42